

DECRETO Nº 2.055, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

Regulamenta o programa de apoio a correção de solo.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

- A criação do Programa de Apoio a Correção de Solo, através da Lei Municipal 1759/2010 de 16 de março de 2010;
- A necessidade de regulamentação da forma de acesso ao programa por parte dos produtores rurais;
- A existência da resolução do Conselho de Agricultura e Pecuária estabelecendo regras para a destinação do calcário;

DECRETA:

Art. 1º Serão destinados, de recursos próprios do orçamento do Município, até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para a aquisição de calcário dentro do Programa de Apoio à Correção do Solo.

Art. 2º Os produtores rurais interessados em participar do Programa de Apoio à Correção do Solo deverão estar em dia com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 3º Serão disponibilizadas 13 (treze) toneladas de calcário, por matrícula de propriedade, localizada no Município de Pinhal Grande, que deverão ser utilizados nesta mesma propriedade.

Art. 4º Os produtores rurais deverão apresentar, no ato de inscrição, análise de solo realizada há no máximo dois anos.

Art. 5º O Município arcará com 50 % (cinquenta por cento) do valor do calcário, de acordo com o valor obtido no processo licitatório, e o produtor beneficiado será responsável pelo pagamento do valor restante, a título de contrapartida, que deverá ser feito diretamente ao fornecedor contratado.

Art. 6º O calcário será entregue na propriedade, á granel, pela empresa fornecedora, após o pagamento pelo produtor de sua contrapartida.

Art. 7º As inscrições dos produtores, para a participação no Programa, serão feitas na Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, com data a ser definida pela mesma.

Art. 8º A contemplação dos produtores inscritos dar-se-á por ordem de inscrição, sendo fornecido no momento da inscrição o seu respectivo número.

Art. 9º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, sendo a resolução de casos omissos de decisão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 10. Revogam-se os Decretos nº 1.516, de 17 de março de 2010 e 1.913, de 31 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 29 de janeiro de 2019.

ADÍLIO JOSÉ BATISTELA
Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se

ROGÉRIO LUIZ DELAMEA DALMOLIN
Secretário Municipal da Administração